

REDE DE BIBLIOTECAS ESCOLARES DE MAFRA

Empréstimo Interbibliotecas

REGULAMENTO

Artigo 1º

ÂMBITO

O serviço de empréstimo Interbibliotecas destina-se a rentabilizar o fundo documental pertencente a cada uma das bibliotecas, proporcionando uma resposta concreta às necessidades de informação que não podem ser satisfeitas pelo fundo documental existente em cada uma delas.

A fim de normalizar os procedimentos que permitem o empréstimo entre as bibliotecas escolares do Concelho de Mafra foi criado o presente regulamento.

O empréstimo interbibliotecas das escolas do concelho de Mafra assenta num instrumento fundamental que é o seu catálogo concelhio, o qual reúne todos os recursos documentais tratados, existentes nessas bibliotecas.

Artigo 2º

EMPRÉSTIMO

1- Poderão ser requisitados para empréstimo todos os documentos independentemente do seu suporte ou espécie das BE/CRE que integram a RBEM, à excepção de:

- Obras de referência (enciclopédias, dicionários, anuários, etc);
- Obras raras, de difícil reposição em caso de extravio;
- Obras em mau estado de conservação;

2- O empréstimo fica sempre condicionado à disponibilidade das obras solicitadas, de acordo com a planificação efectuada para a biblioteca a que pertencem as obras;

3- As condições de empréstimo serão as seguintes nas várias situações:

3.1- Empréstimo a um utilizador individual:

- a) Poderão ser requisitados até 3 documentos em suporte papel ou 1 documento em suporte audiovisual ou digital.
- b) A devolução deve ser feita no prazo de 10 dias úteis para o documento em suporte papel e de 3 dias úteis para os outros suportes.

3.2- Empréstimo a bibliotecas:

- a) O número de obras requisitadas será de acordo com os pedidos dos professores bibliotecários.
- b) A devolução deve ser feita antes do final do período escolar em que foi feito o empréstimo.

3.3- Empréstimo para sala de aula no âmbito do Plano Nacional de Leitura:

- a) O número de obras requisitadas será de acordo com os pedidos dos professores.

b) A devolução deve ser feita antes do final do período escolar em que foi feito o empréstimo.

3- A requisição/levantamento/devolução dos documentos é sempre da responsabilidade da Biblioteca/Escola requisitante.

Artigo 3º

RESPONSABILIDADES

1- As Escolas das várias Bibliotecas Escolares serão as responsáveis pelos livros requisitados para a sua Biblioteca.

2- No caso de perda, extravio ou inutilização do documento requisitado por um utilizador individual, este fica obrigado à entrega de um exemplar em bom estado ou ao pagamento do valor necessário para a sua aquisição, no prazo de 10 dias úteis.

3- No caso de perda, extravio ou inutilização do documento requisitado por uma Escola ou Biblioteca, a Escola da Biblioteca requisitante deverá repor um exemplar igual e em bom estado de conservação, no prazo de 30 dias. Tratando-se de títulos esgotados, poderá substituí-lo por outro, indicado pela Biblioteca que o emprestou, ou dar o seu valor comercial, para que esta proceda à aquisição.

Artigo 4º

ESTABELECIMENTOS SEM BIBLIOTECA

1- As Escolas sem Biblioteca Escolar serão consideradas utilizadoras da Biblioteca Escolar do mesmo nível de ensino, mais próxima geograficamente.

2- Os jardins-de-infância serão considerados utilizadores da Biblioteca Escolar mais próxima geograficamente.

Artigo 5º

RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

1- A renovação do empréstimo pode ser feita, desde que não haja um pedido de reserva dessas mesmas obras por parte de outros utilizadores.

Artigo 6º

PRAZO

1- O prazo limite para pedido de empréstimo interbibliotecas termina no dia 31 de Maio de cada ano escolar.

Artigo 6º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- As diferentes bibliotecas poderão, em caso de deterioração, extravio, perda ou atraso na devolução da documentação emprestada, recusar novos empréstimos aos utilizadores responsáveis por essa situação.

2- Compete à Assembleia Geral da Rede de Bibliotecas Escolares de Mafra aprovar alterações ao disposto neste Regulamento, bem como a clarificação dos casos omissos.